



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE  
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

### TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 592/2024/PGE-DERADM, FIRMADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.008332/2024-38.

**CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO**, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LINDOMAR BARBOSA ALVES**, regularmente empossada e no exercício do cargo (Id.0050696183).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 592/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a prorrogação dos prazos de vigência e execução, conforme pleiteado pelo Conveniente no Ofício nº 404/GABINETE/2025 (Id.0059033021), autorizado pela Concedente (Id. 0060427554), com fundamento na manifestação técnica contida no Parecer nº 92/2025/DER-GAATEC (0059437921), e na manifestação jurídica contida na Informação nº 135/2025/PGE-DERADM (0060534978), mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica autorizada a prorrogação do **prazo de vigência** do **CONVÊNIO nº 592/2024/PGE-DERADM** até a **data de 26 de janeiro de 2026**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que

justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam unificados os prazos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA *caput* e *PARÁGRAFO SEGUNDO* do *Termo de Convênio*;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

**EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**  
Diretor Geral do DER/RO

**LINDOMAR BARBOSA ALVES**  
Prefeito do Município de CANDEIAS DO JAMARI/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.  
Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR BARBOSA ALVES, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 30/05/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 10/06/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060720808** e o código CRC **99A4145F**.